Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8949/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13582/2015
PROTOCOLO	:	1617798
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 018/2015
PROMITENTES	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA DENTAL REZENDE LTDA PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE	:	PREGÃO N. 037/2015
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 037/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 018/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado e as empresas Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, Dental Rezende Ltda e Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda – EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais odontológicos.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-21477/2015 (f. 660/664), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 018/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 665) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 037/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 018/2015, celebrando entre Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado e as empresas Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, Dental Rezende Ltda e Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc